



MUNICÍPIO DE ALENQUER

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LEITE ESCOLAR

PROC. 23/2021_CMA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

FEVEREIRO 2021



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	5
Cláusula 7. ^a Preço base	5
Cláusula 8. ^a Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10. ^a Sanções contratuais.....	6
Cláusula 11. ^a Força maior.....	6
Cláusula 12. ^a Suspensão do contrato.....	7
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do Município de Alenquer.....	7
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a Caução.....	8
Cláusula 16. ^a Seguros.....	8
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17. ^a Foro competente.....	9
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 20. ^a Contagem dos prazos	9
Cláusula 21. ^a Legislação aplicável	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 22. ^a Condições e local de entrega dos bens	10
Cláusula 23. ^a Quantidades estimadas	10
ANEXO A - Locais de entrega, moradas e contactos.....	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de leite escolar, aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico dos quatro Agrupamentos de Escolas do Município de Alenquer.**
2. O leite a fornecer pertence à classificação **15511400-7**, leite meio gordo do CPV, a que se refere o Regulamento (CE) nº. 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor **pelo prazo de 1 ano ou até ao limite do preço contratual**, com início após a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2. O contrato pode ser renovado por igual período, não podendo o seu prazo de vigência ser superior a 3 anos, nos termos previstos no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para o efeito do número anterior, o Município de Alenquer deve comunicar a intenção de renovação do contrato ao fornecedor, no prazo de 60 dias úteis antes do término do contrato em vigor, por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o fornecedor as seguintes **obrigações principais**:
 - a) O fornecimento, transporte e descarregamento do leite em conformidade as cláusulas técnicas, parte II do presente caderno de encargos, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico dos quatro Agrupamentos de Escolas do Concelho de Alenquer.
 - b) Assegurar as condições inscritas na sua proposta;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 7.^a Preço base

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para o presente fornecimento **é de 32.016,22€ (trinta e dois mil, dezasseis euros e vinte e dois cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço contratual, o qual não poderá ser superior ao preço base.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através



de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a Sanções contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no contrato a celebrar, confere ao Município de Alenquer o direito da aplicação de sanções, de natureza pecuniária, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento de alguma das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 5 % do preço contratual;
- b) Sempre que se verifique o atraso nas entregas parciais dos bens, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 10 % do preço contratual, sem prejuízo de o Município de Alenquer solicitar o pagamento/reembolso das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de produtos alternativos.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3. Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de



- sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.
3. O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O fornecedor não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 13.^a Resolução por parte do Município de Alenquer

1. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao fornecedor;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das



disposições legais aplicáveis;

e) Falsas declarações.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alenquer, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato, pelo incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 16.^a Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço, nomeadamente da cobertura de intoxicação alimentar, multirriscos ou de incêndio e de acidentes de trabalho do respetivo pessoal.

2. O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor exhibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



Cláusula 17.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.ª Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a Condições, prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e descarregados nos estabelecimentos de educação e ensino constantes do anexo A, o qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.
2. Estima-se que a entrega dos bens, objeto de contrato, seja efetuada em 4 fases, não sendo devida qualquer compensação financeira a qualquer título durante a execução do contrato caso se verifique a necessidade de ajustar as fases de entrega.
3. As quantidades a entregar em cada fornecimento, nos termos da cláusula anterior, serão indicadas através de correio eletrónico.
4. Após a encomenda menciona no número anterior, o fornecedor fica obrigado a proceder à sua entrega no prazo constante da proposta adjudicada, não podendo o prazo ser superior a 10 (dez) dias.
5. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-lei nº. 560/99 e demais obrigações em vigor).

Cláusula 23.^a Quantidades estimadas

1. Estima-se que durante a vigência do contrato, sejam fornecidas / consumidas as seguintes quantidades:
 - a) **Leite achocolatado: (4 fases de entrega):** 116.864 pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, 8gr. De açúcar e 0,8gr. de cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Regulamento (CE) nº. 657/2008, da Comissão de 10 de julho – Anexo I, alínea b);
 - b) **Leite simples (4 fases de entrega):** 123.579 pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura;
 - c) **Leite simples sem lactose (4 fases de entrega):** 8.000 pacotes de 200 ml de leite simples sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura.
2. As quantidades mencionadas poderão durante a vigência do contrato, vir a sofrer ajustamentos decorrentes das necessidades da entidade adjudicante.

**ANEXO A - Locais de entrega, moradas e contactos**

Escolas do 1º ciclo do ensino básico	Morada	Contacto
EB Aldeia Gavinha	Rua das Ulmeiradas, n.º 1 2580-101 Aldeia Gavinha	966 342 152
EB Alenquer	Rua dos Guerras 2580 – 309 Santo Estevão	966 342 166 263 732 844
EB Canados	Rua da Escola 2580-172 Meca	967 241 734
EB Cadafais	Rua Dr.ª Deodata Lains Grilo n.º 9 2580-131 Cadafais	966 342 163
EB Cheganças	Rua 25 de Abril - Cheganças 2580-381 Alenquer	966 342 167
EB Cortegana	Rua Visconde de Chancelheiros 2580-403 Ventosa	968 116 489
EB Merceana	Rua da Fonte do Arco nº12580-442 V.V. Francos (temporariamente)	966 342 014
EB Olhalvo	Largo N.ª Senhora da Encarnação 2580-213 Olhalvo	968 116 446
EB Ota	Rua João de Deus 2580-243 Ota	966 342 147
EB Paiol	Rua da Escola 2580-081 Aldeia Galega	966 342 137
EB Pocariça	Largo da Associação R. Pocariça 2580-232 Olhalvo	966 342 130
EB Santana da Carnota	Largo 25 de Abril 2580 -154 Santana da Carnota	963 225 807
EB Ribafria	Rua da Escola 2580 – 557 Ribafria	927 058 208
Centro Escolar de Alenquer - EB	Rua Orlando Jorge Pereira 2580-Alenquer	968 116 453 263 731 322
Centro Escolar do Carregado - EB	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra	263 857 520
Centro Escolar de Vila Verde dos Francos - EB	Rua da Fonte do Arco nº1 2580-442 V.V. Francos	968 116 430 263 789 349
EB Labrugeira	Rua da Escola 2580-405 Ventosa	968 116 427
Centro Escolar de Cabanas de Torres - EB	Rua dos Portões, nº1B 2580-121 Cabanas de Torres	966 342 160 263 798 050
EB Abrigada	Av. Humberto Delgado 2580–024 Abrigada	263798180
EBI Carregado	Estrada da Meirinha, Apartado 65 2580-908 Carregado	263860070



Pré Escolar	Morada	Contacto
Jl Abridada	Rua Professora Maria da Encarnação - 2580 Abridada	935 844 206
Centro Escolar de Cabanas de Torres - Jl	Rua dos Portões, nº1B 2580-121 Cabanas de Torres	966 942 128 263 798 050
Jl Ota	Rua João de Deus 2580-243 Ota	966 342 122
Jl Meca	Rua Luís de Camões, n.º 9 2580-181 Meca	966 342 126
Jl Aldeia Gavinha	Rua Ulmeiradas 2580-081 Aldeia Gavinha	968 116 492
Jl Cortegana	Rua Visconde de Chancelheiros 2580-403 Ventosa	968 116 475
Jl Labrugeira	Rua da Escola 2580-405 Ventosa	968 116 490
Jl Merceana	Rua da Fonte do Arco nº12580-442 V.V. Francos (temporariamente)	966 116 479
Jl Penafirme da Mata	Rua do Moinho 2580-230 Olhalvo	966 342 123
Jl Pereiro Palhacana	Rua de Santo Aleixo 2580 - Pereiro de Palhacana	966 342 150
Centro Escolar de Vila Verde dos Francos - Jl	Rua da Fonte do Arco nº1 2580-442 V.V. Francos	966 342 125 263 789 349
Jl Cadafais	Rua Dr.ª Deodata Lains Grilo, n.º9 2580-131 Cadafais	966 342 129
Centro Escolar de Alenquer - Jl	Rua Orlando Jorge Pereira 2580-Alenquer	968 116 525 263 731 320
Jl Santana da Carnota	Largo 25 de Abril 2580-154 Santana da Carnota	966 316 066
Centro Escolar do Carregado - Jl	Caminho Municipal, 1132 Casal do Sarra	263 857 520